

PROJETO DE LEI Nº 20/2026**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026**
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 769/2024, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM, para disciplinar a composição de membros suplentes.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 769/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais previstos nesta Lei.

§1º Cada órgão ou entidade representada no Conselho indicará simultaneamente 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos, afastamentos temporários, vacância, renúncia ou perda de mandato.

§3º Ocorrendo vacância definitiva do cargo de titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato, devendo a entidade ou órgão representado indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º O mandato dos suplentes será coincidente com o dos respectivos titulares.

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil.

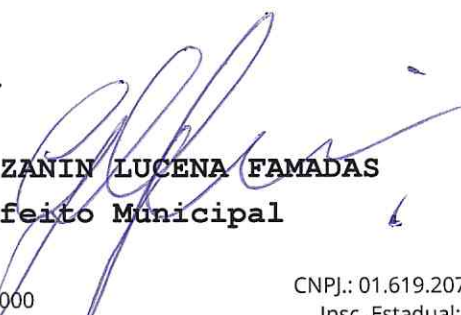
II - NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairro do Município de Canas/SP;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Lorena/SP;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Lorena, com base territorial em Canas/SP;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Rural do Município de Canas/SP."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 769/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 03 de junho de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

21

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 769/2024, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM.

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente mediante a previsão expressa de membros suplentes para todas as representações governamentais e não governamentais que integram o colegiado.

Embora a legislação atualmente vigente faça referência aos respectivos suplentes, a experiência administrativa demonstra a necessidade de disciplinar de forma mais clara e objetiva a indicação, atuação e substituição desses representantes, garantindo maior segurança jurídica ao funcionamento do Conselho.

A medida busca assegurar a continuidade dos trabalhos do COMMAM, evitando prejuízos decorrentes de ausências, impedimentos temporários, vacâncias ou desligamentos dos membros titulares, situações que podem comprometer o quórum necessário para deliberações e dificultar a execução das competências atribuídas ao órgão.

Além disso, a alteração proposta está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, participação democrática e boa governança administrativa, assegurando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente mantenha sua plena capacidade deliberativa e consultiva em todas as circunstâncias.



31

Importante destacar que a proposta não implica criação de despesas para o Município, tampouco altera a estrutura administrativa existente, limitando-se ao aperfeiçoamento da disciplina legal relativa à composição do Conselho.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas ambientais do Município de Canas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Canas, 03 de junho de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

OF/GAB/GL/88/26

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de junho de 2026.

A/C**Presidente da Câmara Municipal.**

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião informar:

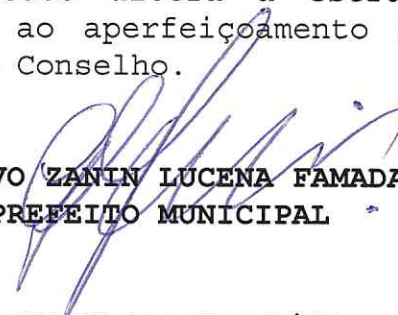
Segue anexo Projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 769/2024, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM e criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM.

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente mediante a previsão expressa de membros suplentes para todas as representações governamentais e não governamentais que integram o colegiado.

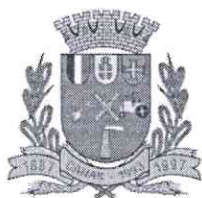
Embora a legislação atualmente vigente faça referência aos respectivos suplentes, a experiência administrativa demonstra a necessidade de disciplinar de forma mais clara e objetiva a indicação, atuação e substituição desses representantes, garantindo maior segurança jurídica ao funcionamento do Conselho.

Além disso, a alteração proposta está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, participação democrática e boa governança administrativa, assegurando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente mantenha sua plena capacidade deliberativa e consultiva em todas as circunstâncias.

Importante destacar que a proposta não implica criação de despesas para o Município, tampouco altera a estrutura administrativa existente, limitando-se ao aperfeiçoamento da disciplina legal relativa à composição do Conselho.


**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL****EXMO. SR.****LAERTE ZANIN****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.**

Sd



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

246

Ementa

OF.GAB.GL.88/2026 - PROJETO DE LEI N° - 2026 . ALTERA A LEI MUNICIPAL N°729/2024, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAN E CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **08/06/2026 13:53:37**

66